



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 651 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1992.

"Concede reajuste Salarial nos índices e aos Servidores que menciona e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Piso Salarial do Município, cujo valor é de Cr\$ 96.037,33 (noventa e seis mil, trinta e sete cruzeiros e trinta e três centavos).

ARTIGO 2º - A partir da vigência da presente Lei, todos os servidores municipais, inclusive os pensionistas e inativos terão seus vencimentos majorados para o Piso Salarial do Município, ora instituído.

ARTIGO 3º - Aos servidores que percebiam mais de um salário mínimo no mês de dezembro de 1991, será concedido reajuste salarial de 80% (oitenta por cento) a ser pago em 04 (quatro) parcelas de 20% (vinte por cento) cada, sendo a primeira à partir de 1º de fevereiro de 1992.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste de que trata este artigo incidirá sobre o Piso Salarial do Município.

ARTIGO 4º - Excentuam-se do caput do artigo 2º e artigo 3º os servidores que passamos a relacionar:

- I - Aos Profissionais da área da saúde enquadrados no nível IV será concedido reajuste salarial de 100% (cem por cento);
- II - Aos vencimentos dos Professores dos níveis I, II e III serão incorporados os abonos que os mesmos vem percebendo, e sobre o valor total do vencimento fica concedido reajuste salarial de 40% (quarenta por cento);
- III- Aos detentores de Cargo de Direção e Assessoramento-DAS e Função Gratificada-FG, fica concedido reajuste salarial de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do respectivo Cargo ou Função.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 1º de janeiro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO, 04/FEVEREIRO/1992.

CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal